
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 138, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus- (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que tem aplicação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, relativa à regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de São Lourenço da Mata-PE, decretou estado de calamidade através do Decreto Nº 114 de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 029 de 04 de junho de 2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de PE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, da Constituição Federal, que afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas possíveis e necessárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional em razão do COVID- 19;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo, comprometendo ainda mais as unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da publicação deste decreto até enquanto perdurar a situação de calamidade na saúde pública, as seguintes atividades:

- I – acender fogueiras em locais públicos e privados;
- II – queimar fogos de artifícios, em locais públicos e privados, das mais variadas formas que venham expor a população local à fumaça e/ou gases tóxicos.
- III – o funcionamento de barracas de comercialização de fogos de artifício;
- IV – a comercialização de material lenhoso para confecção de fogueiras.

Art.3º. Fica a Secretaria de Administração, ADESMA e a Secretaria de Planejamento responsáveis por fiscalizar o cumprimento desse decreto e autorizados a usar do poder de polícia para fazê-lo ser cumprido.

Art.4º. Ficam suspensas as todas as autorizações municipais já concedidas para a comercialização de fogos de artifícios ou material lenhosos destinado a construção de fogueiras, de forma que o exercício desta atividade caracterizará infração de exercício de atividade sem autorização legal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças fica responsável por cassar as autorizações já concedidas antes desse decreto, caso o dono do estabelecimento insista em vender fogos de artifício.

Art. 5º. Fica suspensa a concessão e a renovação de autorização para venda de fogos de artifício e material lenhoso para confecção de fogueiras.

Art.6º. O descumprimento ao que se encontra previsto neste Decreto sujeita os infratores as seguintes penalidades:

- I** – ao empresário que estiver vendendo fogos de artifícios ou material lenhoso para a construção de fogueira será imposta multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e apreensão da mercadoria, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal;
- II** – ao consumidor de tais produtos (fogos de artifício e material lenhoso para a confecção de fogueira), será imposta a apreensão de todo o material, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

São Lourenço da Mata- PE, 22 de junho de 2020.

BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5588BA31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/06/2020. Edição 2609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>